

**DECRETO Nº 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Faz alterações no Decreto Municipal nº 14, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da situação de emergência na saúde pública, no âmbito do Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19 e dá outras providências).”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com o Decreto 9.653, de 19 de abril de 2020, do Estado de Goiás, e com a Nota Técnica nº 05, de 18 de janeiro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O Decreto Municipal nº 14, de 14 de janeiro de 2021, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2021:

(...)

Art. 2º. Permanecem **suspensas**, até expressa determinação em contrário, as seguintes atividades:

(...)

II- as aulas das escolas da rede municipal de ensino do Município;

(...)

IV- revogado.

(...)

Art. 4º. São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste decreto:

(...)

XXIII- atividades de organizações religiosas, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os fieis; além de: vedar a entrada de pessoas do grupo de risco, inclusive de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, impedir o contato entre as pessoas, proibir a entrada de fieis sem máscara facial, vedar a entrada de mais membros quando a capacidade do estabelecimento religioso atingir 50% (cinquenta por cento), realizar celebrações religiosas em, no máximo, uma vez por semana, sendo vedadas aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos; disponibilizar produtos para higienização de mãos e calçados; higienizar bancos, cadeiras, equipamentos e o local, antes e após o uso;

XXIV- atividades da Academia Três Ranchos em Movimento Integrado, da Secretaria de Saúde, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários; além de: vedar a entrada de pessoas do grupo de risco, inclusive de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, impedir o contato entre as pessoas, proibir a entrada de pessoas sem máscara facial, vedar a entrada de mais pessoas, quando a capacidade do estabelecimento atingir 50% (cinquenta por cento), sendo vedadas aglomerações interna e nas proximidades do estabelecimento; disponibilizar produtos para higienização de mãos e calçados; higienizar os equipamentos e o local, antes e após o uso.

(...)

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, disk bebidas, etc, até as 22 horas e/ou no sistema “delivery”, respeitando todas as regras sanitárias e de distanciamento social.

Parágrafo Único. Deve ser observada a distância de 2 (dois) metros entre as mesas e cada mesa não poderá conter mais do que 04 (quatro) pessoas sentadas.

(...)

Art. 9º. É obrigatório o uso de máscara facial para todo e qualquer indivíduo que saia de seu ambiente domiciliar, para transitar fora dele, quer seja deambulante, quer seja em veículo automotivo e não automotivo, na rua ou em qualquer estabelecimento.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento desta determinação, quando em estabelecimentos comerciais (exceto em bares e/ou restaurantes, **quando consumindo gêneros alimentícios ou bebidas**), será aplicada multa, ao proprietário do estabelecimento, no valor de R\$ 100,00 (cem Reais), por pessoa que estiver sem o acessório.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado, conforme necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, AOS 19 DE JANEIRO DE 2021.

**HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**